



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

95
PLS

PROTOCOLADO: CGA- nº 201/2015 CC- 48598/2015
UNIDADE: Fatec Indaiatuba – Centro Paula Souza
SECRETARIA: Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
ASSUNTO: Denúncia sobre suposta desídia de agente público da Fatec Indaiatuba, consistente na falta de providências para apurar irregularidades nas assinaturas das folhas de ponto de docentes que viajaram ao exterior e não compareceram ao trabalho.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado para verificação de denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na Fatec Indaiatuba relativas à suposta desídia de funcionário na apuração de preenchimento indevido da folha de ponto de docentes que viajaram ao exterior e faltaram no trabalho.

Em continuidade aos trabalhos correcionais, esta Corregedoria solicitou manifestação da Unidade sobre a conclusão dos trabalhos da sindicância administrativa nº 39/14, e em resposta, o Centro Paula Souza informou que a Unidade Processante emitiu parecer final com a proposta de arquivamento dos autos (fls. 84/92).

Por conseguinte, acostou-se aos autos cópia do indeferimento da representação do Procedimento PJPP-CAP 544/2014 com a devida homologação pelo Ministério Público Estadual (fls. 93/94).

Diante do exposto, entendemos como esgotados os trabalhos correcionais, com proposta de arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, em 06 de dezembro de 2017.

[Redacted]
Eliane Macedo Ferreira da Silva
Diretor II

[Redacted]
Renê Fernando Cardoso
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA N° 201/2015

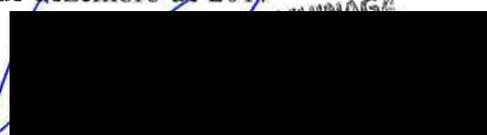
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

UNIDADE/SECRETARIA: Centro Paula Souza

ASSUNTO: Apuração de suposta desídia por parte dos representados consistente na falta de providências sobre denúncia feita pelo representante sobre assinatura de ponto de docentes que viajaram ao exterior e não compareceram ao trabalho.

1. Acolho o relatório de fls. 95.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM n° 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 11 de dezembro de 2017



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE